



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 146/ 2017.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de General Câmara e o (a) Sr.º(a)/ SUZIANE BEATRIZ LUCAS, com base em permissivo constitucional (art.37 , IX, da CF/88) e o teor do dispositivo da Lei Municipal nº. 2050/2017 de 27 de setembro de 2017 e Lei nº 1.822/2014 de 14 de Janeiro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito, Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) **SUZIANE BEATRIZ LUCAS**, brasileiro(a), residente na Cidade de General Câmara - RS, doravante identificado(a) simplesmente por CONTRATADO(A), têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CONTRATADO(A) trabalhará para o contratante na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 2050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores a serem pagos ao Contratado estão estipulados na Lei nº. 1.822/2014 do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais, prestadas conforme determinação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de **09 outubro de 2017 a 06 de Abril 2018**, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, em razão de excepcional interesse público.



CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO(A), incidir por indisciplina, por infringir as leis ou por quaisquer danos que venha causar ao CONTRATANTE, por ação ou omissão, sem direito a indenização aplica-se neste caso o disposto no artigo 482 da C.L.T. e artigo 116 do Regime Jurídico Único dos Servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os encargos do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de General Câmara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor.

General Câmara em 09 de outubro de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO

Contratante


SUZIANE BEATRIZ LUCAS

Contratado (a)